



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 4 de Abril de 2001

III

Série

Número 67

## Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES  
*Avisos*

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO  
*Avisos*

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL**

ALVES & GOUVEIA, LDA.  
*Alteração de pacto social*

C.J. SOUSA ANDRADE & C.<sup>a</sup>, S.A., ANTES “C.J. SOUSA ANDRADE & C.<sup>a</sup>, LDA.”  
*Alteração de pacto social*

EDIMESTRE CONSTRUÇÕES, UNIPESSOAL, LIMITADA  
*Contrato de sociedade*

FEJURA - FERROS PARA CONSTRUÇÃO, LDA.  
*Contrato de sociedade*

FILIPE & FLORENTINO, LDA.  
*Alteração de pacto social*

OPUS FRATER - S.G.P.S., S.A.  
*Contrato de sociedade*

PERESTRELO, PERESTRELO & FERREIRA, LDA.  
*Alteração de pacto social*

**SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO  
SOCIAL E TRANSPORTES**

LABORATÓRIO REGIONAL DE ENGENHARIA CIVIL

**Aviso**

- 1 - Nos termos do nº 1 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, datado de 9 de Fevereiro de 2001, encontra-se aberto pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação (distribuição) do presente aviso no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, concurso interno de acesso geral, para preenchimento de dois lugares de Técnico Profissional Principal, no quadro de pessoal do Laboratório Regional de Engenharia Civil, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional nº 3/96/M de 7 de Março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional nº 36/2000/M, de 11/07.
- 2 - A remuneração será, se a outra não tiver direito, a correspondente ao escalão 1 do índice 230 da categoria de Técnico Profissional Principal, da carreira Técnico Profissional, constante no Decreto-Lei nº 404-A/98, de 18/12, com a alteração introduzida pela Lei nº 44/99, de 11 de Junho, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.
- 3 - O presente concurso rege-se pelas disposições legais do Decreto-Lei nº 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei nº 44/99 de 11 de Junho, Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho.
- 4 - O concurso é válido apenas para o preenchimento do lugar acima referido.
- 5 - Local de Trabalho: Laboratório Regional de Engenharia Civil, à Rua Agostinho Pereira de Oliveira, São Martinho, 9000-264 FUNCHAL.
- 6 - O conteúdo funcional do lugar a preencher consiste genericamente, em prestar assistência na experimentação laboratorial, no Departamento de Estruturas, Materiais de Construção e Vias de Comunicação e Departamento de Geotecnia.
- 7 - São requisitos de admissão ao concurso:  
Gerais: Os constantes do nº 2 do artigo 29º do Decreto-Lei nº 204/98, de 11/07, adaptado à Região Autónoma através da Resolução nº 1014/98, de 6/8. Especiais: Possuam a categoria de Técnico Profissional de 1ª classe, da carreira Técnico Profissional, na área de experimentação laboratorial com um mínimo de três anos na respectiva categoria, classificados de Bom, em conformidade com o disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 404-A/98 de 18 de Dezembro, alterado pela Lei nº 44/99 de 11 de Junho.
- 8 - Formalização das candidaturas:  
As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, elaborado em folhas de papel normalizadas, brancas ou de cores pálidas, de formato A4, ou papel contínuo (cf. o Decreto-Lei nº 112/90, de 4 de Abril), ou ainda em impresso tipo, a solicitar pessoalmente ao Departamento de Pessoal e Expediente, dirigido ao Director do Laboratório Regional de Engenharia Civil, Rua Agostinho Pereira de Oliveira, São Martinho, 9000-264 FUNCHAL, solicitando a admissão ao concurso, podendo ser entregue no referido Departamento, contra apresentação de recibo, ou remetido pelo correio em carta registada, com aviso de recepção, expedido até o termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, para a morada já referida neste número, devendo constar os seguintes elementos:
  - a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
  - b) Habilitações Literárias;
  - c) Tempo de serviço, efectivo na categoria, na carreira e na função pública;
  - d) Identificação do concurso, mediante referência ao número e data do Jornal Oficial, onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;
  - e) Classificação de serviço, no período mínimo de tempo na categoria imediatamente inferior;
  - f) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever indicar por serem relevantes para a preciação do seu mérito.
- 9 - A relação de candidatos e a lista de classificação final, serão afixadas no Laboratório Regional de Engenharia Civil, à Rua Agostinho Pereira de Oliveira, São Martinho, 9000-264 FUNCHAL.
- 10 - Será utilizado como método de selecção, a avaliação curricular, que visará avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área, para que o concurso é aberto, com base na análise dos respectivos currículos profissionais, sendo considerados e ponderados, os seguintes factores:  
A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida.  
A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso.  
A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para o qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas com avaliação da sua natureza e duração.  
Classificação de Serviço, será determinada através da ponderação da expressão quantitativa.
- 11 - A classificação final e ordenação final dos candidatos, será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética simples das classificações obtidas, na aplicação do método de selecção, através da seguinte fórmula:  
$$AC=(HAB+FP+EP+CS)/4$$
- 12 - Em caso de empate, será respeitado o disposto no nº 2 do artigo 37º do Decreto-Lei nº 204/98 de 11 de Julho.

13 - Os requerimentos de admissão dos candidatos deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- a) Certificado das habilitações literárias e/ou profissionais exigidas.
- b) Declaração passada pelos serviços a que os candidatos se encontram vinculados, autenticada com selo branco ou carimbo, da qual constem a existência de vínculo à função pública, a categoria que detêm e tempo de serviço efectivo nessa categoria, na carreira e na função pública, bem como a menção das classificações de serviço, obtidas nos anos relevantes para a promoção, em termos qualitativos e quantitativos.
- c) Curriculum vitae detalhado, e assinado dactilografado em papel de formato A4, onde constem os seguintes elementos: habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc); experiência profissional, explicitando nomeadamente, as diversas categorias possuídas pelos candidatos (com indicação do respectivo vínculo, bem como das datas do início e termo das funções com mais interesse para o lugar a que se candidatam); quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar, por serem relevantes, para apreciação do seu mérito.

14 - Os funcionários do quadro de pessoal do Laboratório Regional de Engenharia Civil, estão dispensados da apresentação dos documentos solicitados nas alíneas a) e b) do ponto 13, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais.

15 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

16 - Lei aplicável: O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei nº 427/89, de 7 de Setembro, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional nº 2/90/M de 2 de Março, com alteração introduzida pelo Decreto-Lei nº 218/98, de 11 de Julho, Decreto-Lei nº 353-A/89, de 16 de Outubro e Decreto-Lei nº 404-A/98 de 18 de Dezembro, alterado pela Lei nº 44/99, de 11 de Junho, Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho e Resolução do Conselho de Governo nº 1014/98 de 6 de Agosto.

17 - O Júri terá a seguinte composição:

Presidente:

- Engº Luís Miguel Gouveia Correia, Chefe de Núcleo.

Vogais efectivos:

- Engº César Nicolau Lourenço, Chefe de Núcleo, (substituí o Presidente do Júri, nas suas faltas ou impedimentos)
- Jorge Martins de Freitas, Técnico Profissional Especialista Principal.

Vogais suplentes:

- Engª Délia Maria Fernandes de Sousa, Chefe de Núcleo.

- Engª Maria Isabel Gouveia Correia, Chefe de Núcleo.

Laboratório Regional de Engenharia Civil, 22 de Março de 2001.

O DIRECTOR, Engº Delfino Ezequiel Gonçalves

#### Aviso

- 1 - Nos termos do nº 1 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, datado de 9 de Fevereiro de 2001, encontra-se aberto pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação (distribuição) do presente aviso no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, concurso interno de acesso geral, para preenchimento de um lugar de Assistente Administrativo Especialista, no quadro de pessoal do Laboratório Regional de Engenharia Civil, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional nº 3/96/M de 7 de Março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional nº 36/2000/M, de 11/07.
- 2 - A remuneração será, se a outra não tiver direito, a correspondente ao escalão 1 do índice 260 da categoria de Assistente Administrativo Especialista, da carreira Administrativa, constante no Decreto-Lei nº 404-A/98, de 18/12, com a alteração introduzida pela Lei nº 44/99, de 11 de Junho, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.
- 3 - O presente concurso rege-se pelas disposições legais do Decreto-Lei nº 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei nº 44/99 de 11 de Junho, Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho.
- 4 - O concurso é válido apenas para o preenchimento do lugar acima referido.
- 5 - Local de Trabalho: Laboratório Regional de Engenharia Civil, à Rua Agostinho Pereira de Oliveira, São Martinho, 9000-264 FUNCHAL.
- 6 - O conteúdo funcional do lugar a preencher consiste genericamente em processamento administrativo das diferentes áreas de actividade (pessoal, património, contabilidade, expediente, tratamento de texto e arquivo).
- 7 - São requisitos de admissão ao concurso:  
Gerais: Os constantes do nº 2 do artigo 29º do Decreto-Lei nº 204/98, de 11/07, adaptado à Região Autónoma através da Resolução nº 1014/98, de 6/8.  
Especiais: Possuam a categoria de Assistente Administrativo Principal, da carreira de Assistente Administrativo, com um mínimo de três anos na respectiva categoria, classificados de Bom, em conformidade com o disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 8º do Decreto-Lei nº 404-A/98 de 18 de Dezembro, alterado pela Lei nº 44/99 de 11 de Junho.
- 8 - Formalização das candidaturas:

- As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, elaborado em folhas de papel normalizadas, brancas ou de cores pálidas, de formato A4, ou papel contínuo (cf. o Decreto-Lei nº 112/90, de 4 de Abril), ou ainda em impresso tipo, a solicitar pessoalmente ao Departamento de Pessoal e Expediente, dirigido ao Director do Laboratório Regional de Engenharia Civil, Rua Agostinho Pereira de Oliveira, São Martinho, 9000-264 FUNCHAL, solicitando a admissão ao concurso, podendo ser entregue no referido Departamento, contra apresentação de recibo, ou remetido pelo correio em carta registada, com aviso de recepção, expedido até o termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, para a morada já referida neste número, devendo constar os seguintes elementos:
- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
  - b) Habilitações Literárias;
  - c) Tempo de serviço, efectivo na categoria, na carreira e na função pública;
  - d) Identificação do concurso, mediante referência ao número e data do Jornal Oficial, onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;
  - e) Classificação de serviço, no período mínimo de tempo na categoria imediatamente inferior;
  - f) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever indicar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.
- 9 - A relação de candidatos e a lista de classificação final, serão afixadas no Laboratório Regional de Engenharia Civil, à Rua Agostinho Pereira de Oliveira, São Martinho, 9000-264 FUNCHAL.
- 10 - Será utilizado como método de selecção, a avaliação curricular, que visará avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área, para que o concurso é aberto, com base na análise dos respectivos currículos profissionais, sendo considerados e ponderados, os seguintes factores:  
A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida.  
A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso.  
A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para o qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas com avaliação da sua natureza e duração.  
Classificação de Serviço, será determinada através da ponderação da expressão quantitativa.
- 11 - A classificação final e ordenação final dos candidatos, será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética simples das classificações obtidas, na aplicação do método de selecção, através da seguinte fórmula:  
 $AC=(HAB+FP+EP+CS)/4$
- 12 - Em caso de empate, será respeitado o disposto no nº 2 do artigo 37º do Decreto-Lei nº 204/98 de 11 de Julho.
- 13 - Os requerimentos de admissão dos candidatos deverão ser instruídos com os seguintes documentos:
- a) Certificado das habilitações literárias e/ou profissionais exigidas.
  - b) Declaração passada pelos serviços a que os candidatos se encontram vinculados, autenticada com selo branco ou carimbo, da qual constem a existência de vínculo à função pública, a categoria que detêm e tempo de serviço efectivo nessa categoria, na carreira e na função pública, bem como a menção das classificações de serviço, obtidas nos anos relevantes para a promoção, em termos qualitativos e quantitativos.
  - c) Curriculum vitae detalhado, e assinado dactilografado em papel de formato A4, onde constem os seguintes elementos: habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc); experiência profissional, explicitando nomeadamente, as diversas categorias possuídas pelos candidatos (com indicação do respectivo vínculo, bem como das datas do início e termo das funções com mais interesse para o lugar a que se candidatam); quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar, por serem relevantes, para apreciação do seu mérito.
- 14 - Os funcionários do quadro de pessoal do Laboratório Regional de Engenharia Civil, estão dispensados da apresentação dos documentos solicitados nas alíneas a) e b) do ponto 13, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais.
- 15 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.
- 16 - Lei aplicável: O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei nº 427/89, de 7 de Setembro, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional nº 2/90/M de 2 de Março, com alteração introduzida pelo Decreto-Lei nº 218/98, de 11 de Julho, Decreto-Lei nº 353-A/89, de 16 de Outubro e Decreto-Lei nº 404-A/98 de 18 de Dezembro, alterado pela Lei nº 44/99, de 11 de Junho, Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho e Resolução do Conselho de Governo nº 1014/98 de 6 de Agosto.
- 17 - O Júri terá a seguinte composição:
- Presidente:
- Engº Luís Miguel Gouveia Correia, Chefe de Núcleo.
- Vogais efectivos:
- Engº César Nicolau Lourenço, Chefe de Núcleo, (substituí o Presidente do Júri, nas suas faltas ou impedimentos)
  - Fátima Maria de Andrade, Chefe de Secção.
- Vogais suplentes:
- Ferdinando Assunção do Nascimento, Chefe de Departamento.

- Anabela Ferreira de Macedo Silva Velosa Fernandes, Chefe de Departamento.

Laboratório Regional de Engenharia Civil, 22 de Março de 2001.

O DIRECTOR, Eng<sup>o</sup> Delfino Ezequiel Gonçalves

### SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL

#### Aviso

Por despacho do Secretário Regional de Educação de 2001/03/28, foram nomeados definitivamente, no quadro de pessoal do Departamento de Tecnologia e Sistemas de Informação, na sequência de concurso interno geral de acesso para preenchimento de 2 vagas de Técnico Superior de Informática de 2ª classe – Secretaria Regional de Educação.

- MARTIN OLIVEIRA FREITAS FREITAS
- JUSTINO DANIEL FLORÊNCIO MENDES

Por despacho do Secretário Regional de Educação de 2001/03/28, foi nomeado definitivamente, SIMÃO PEDRO TAVARES PEREIRA no quadro de pessoal do Departamento de Tecnologia e Sistemas de Informação, na sequência de concurso interno geral de acesso para preenchimento de 1 vaga de Técnico Superior de Informática de 2ª classe – Secretaria Regional de Educação.

Por despacho do Secretário Regional de Educação de 2001/03/28, foi nomeada definitivamente, DÉRCIA PATRÍCIA FERNANDES GOMES TEIXEIRA, no quadro de pessoal do Departamento de Tecnologia e Sistemas de Informação, na sequência de concurso interno geral de acesso para preenchimento de 1 vaga de Programador Adjunto de 1ª classe, – Secretaria Regional de Educação.

Funchal, 28 de Março de 2001.

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

#### Aviso

Por despacho do Secretário Regional de Educação de 2001/03/15, foi nomeada definitivamente, TÂNIA MACEDO DE OLIVEIRA CAMACHO, no quadro de pessoal do Gabinete de Gestão e Controlo Orçamental, na sequência de concurso externo geral de ingresso para preenchimento de 1 vaga de Técnico Superior de 2ª classe – Secretaria Regional de Educação.

Por despacho do Secretário Regional de Educação de 2001/03/26, foi nomeado definitivamente, NUNO SILVESTRE OLIVEIRA FARIA, no quadro de pessoal do Departamento de Tecnologia e Sistemas de Informação, na sequência de concurso externo geral de ingresso para preenchimento de 1 vaga de Técnico Superior de Informática de 2ª classe – Secretaria Regional de Educação.

Funchal, 26 de Março de 2001.

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

#### Aviso

Por despacho do Senhor Secretário Regional de Educação de 27/3/01, foi nomeada provisoriamente para a categoria de Auxiliar de Acção Educativa no quadro de vinculação da área escolar do Funchal, afecta à Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-escolar de Igreja - São Martinho, Cristina Raquel Silva Martins Barros.

Funchal, 27 de Março de 2001.

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO  
ESPECIAL E REABILITAÇÃO

#### Aviso

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, informa-se os interessados que as listas de antiguidade com referência a 31 de Dezembro de 2000, respectivamente, carreiras verticais e carreiras horizontais encontram-se afixadas no átrio dos Serviços Administrativos desta Direcção Regional e em cada estabelecimento e serviço dependentes.

Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação, 27 de Março de 2001.

A DIRECTORA REGIONAL, Cecília Berta Fernandes Pereira

#### Aviso

Por Despacho de 2001-03-27 da Directora Regional de Educação Especial e Reabilitação, por delegação, autorizada a nomeação provisória para a categoria de:

Assistente Administrativo:  
ANA GUIDA ANDRADE TEIXEIRA  
CÁCIA RUBINA ABREU VIEIRA  
FRANCISCO JOSÉ ALENCASTRE PESTANA  
HELENA MARTINHA CAMACHO SERRÃO  
MARIA CECILIA DOS RAMOS LOPES

Pintor:

JOÃO LEONEL PEREIRA DE FREITAS  
do Quadro de Pessoal desta Direcção Regional e na sequência de concurso externo de ingresso.  
(Isento de Fiscalização previa da SRMTC).

Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação, 27 de Março de 2001.

A DIRECTORA REGIONAL, Cecília Berta Fernandes Pereira

#### Aviso

Por despacho de 2001/03/27 da Directora Regional de Educação Especial e Reabilitação, por delegação, e após aprovação em estagio para ingresso na carreira Técnica Superior, autorizada a nomeação definitiva dos seguintes indivíduos na Categoria de Técnico Superior de 2ª. Classe:

Área de Sociologia:  
FERDINANDO JOSE JESUS CANHA JARDIM  
MARIA MELITA NUNES VIEIRA TEIXEIRA

(Isentos de fiscalização prévia da SRMTC).

Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação,  
27 de Março de 2001.

A DIRECTORA REGIONAL, Cecília Berta Fernandes Pereira

#### Aviso

Por despacho de 2001/03/28 da Directora Regional de Educação Especial e Reabilitação, por delegação, e na sequência de concursos internos de acesso, autorizada a nomeação definitiva dos seguintes indivíduos para as Categorias indicadas:

Assistente Administrativo Especialista:  
CARLA MARIA FERNANDES CAMACHO SOUSA  
CRISTINA MARTA FREITAS CAMACHO  
FATIMA SUSANA RODRIGUES CAMARA VEIGA  
MARIA HELENA SOARES MACHADO CORREIA  
MARIA LIGIA DE SOUSA OLIVEIRA

Assistente Administrativo Principal:  
JOSÉ ROBERTO MATA DO ROSARIO  
MARIA GORETE DE JESUS MARQUES

Técnico Especialista de Diagnóstico e Terapêutica:  
FERNANDA DE FREITAS SILVA ALVES  
JOSÉ MARTINHO GARCIA ORDAZ CANAVEIRA  
MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES VITAL

(Isentos de fiscalização prévia da SRMTC).

Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação,  
28 de Março de 2001.

A DIRECTORA REGIONAL, Cecília Berta Fernandes Pereira

#### CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

##### ALVES & GOUVEIA, LDA.

Número de matrícula: 06765/980527;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511104677;  
Número de inscrição: 04;  
Número e data da apresentação: Ap. 02/010104

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumentado o capital social de 400.000\$00 para 1.200.000\$00, tendo em consequência sido alterados os artigos 1.º, 3.º e 9.º do contrato, que ficaram com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 11 de Janeiro de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeira

A sociedade usa a firma "Alves & Gouveia, Lda.", e tem sede ao Caminho da Confeiteira, número 11, freguesia do Monte, concelho do Funchal.

Terceira

O capital social é de um milhão e duzentos escudos e está representado em duas quotas iguais de seiscentos mil escudos, pertencendo uma a cada um dos sócios, Fernando Manuel Alves Martins de Figueiredo e Ana Odília Franco de Gouveia Figueiredo.

Nona

A sociedade poderá participar em outras sociedades, de qualquer tipo e objecto, e ainda que reguladas por leis especiais, bem como em consórcios e agrupamentos complementares de empresas.

#### C.J. SOUSA ANDRADE & C.ª, S.A., ANTES "C.J. SOUSA ANDRADE & C.ª, LDA."

Número de matrícula: 02599/790615;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511011059;  
Número de inscrição: 15;  
Número e data da apresentação: Ap. 19/001229

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi transformada a sociedade, cujos estatutos ficaram com a redacção em apêndice.

Funchal, 9 de Janeiro de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Estatutos  
C.J. Sousa Andrade & C.ª, S.A.

Capítulo primeiro  
Denominação, sede, duração e objecto

Artigo primeiro

A sociedade adopta o tipo de sociedade comercial anónima, a denominação de "C.J.Sousa Andrade & C.ª, S.A.", e durará por tempo indeterminado.

Artigo segundo

Um - A sociedade tem a sua sede social na Rua dos Ferreiros, número duzentos e quatro, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.

Dois - O Conselho de Administração pode mudar livremente o local da sede social dentro do concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode deliberar a abertura e encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto em geral o comércio de importações e exportações (comissões, consignações e conta própria); em particular o de produtos químicos e farmacêuticos e produção de flores, plantas e produtos hortícolas, sua comercialização e exportação.

Capítulo segundo  
Capital social, acções e obrigações

Artigo quarto

Um - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco milhões e mil escudos e está

representado por vinte e cinco mil e uma acções, com o valor nominal de mil escudos cada uma.

Dois - As acções serão ao portador ou nominativas e representadas por títulos de uma, cinco, dez. Vinte, cinquenta, cem, duzentos, quinhentos, mil, dois, cinco mil, dez mil, quinze mil, vinte mil, trinta mil e cinquenta mil e cem mil acções.

#### Artigo quinto

Um - Por deliberação do Conselho de Administração, após parecer favorável do Fiscal único, poderá o capital social ser elevado, por uma ou mais vezes, até ao limite de cem milhões de escudos.

Dois - Na sua deliberação, o Conselho de Administração fixará os termos e as condições de cada aumento de capital, bem como a forma e os prazos de subscrição e realização.

#### Artigo sexto

A sociedade poderá emitir obrigações, nas condições que forem estabelecidas pela Assembleia Geral.

#### Capítulo terceiro Dos órgãos sociais

##### Secção primeira Assembleia geral

#### Artigo sétimo

Um - A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, correspondendo um voto a cada acção.

Dois - A representação voluntária de qualquer accionista em Assembleia Geral poderá ser cometida a qualquer outro accionista ou a pessoa a quem a lei imperativa o permita.

Três - Os instrumentos de representação voluntária de accionistas em Assembleia Geral deverão ser entregues na Sociedade, dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

#### Artigo oitavo

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário eleitos pela Assembleia Geral, de entre os accionistas ou não, por quatro anos, sendo sempre permitida a reeleição.

#### Artigo nono

As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos apurados em cada reunião, salvo quando a lei ou os estatutos exigirem maioria qualificada.

#### Secção segunda Conselho de administração

#### Artigo décimo

O Conselho de Administração é composto por um presidente dois, quatro ou seis vogais, devendo a deliberação da Assembleia Geral que os elegeer designar o presidente e dispensar ou fixar caução a prestar.

#### Artigo décimo primeiro

Um - Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele.

Dois - O Conselho de Administração tem, além dos poderes que, por lei e por este contrato de sociedade, lhe forem conferidos, poderes para se comprometer em árbitros e para confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral.

#### Artigo décimo segundo

Um - A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração ou de um deles e de um mandatário com poderes para o acto;
- Pela assinatura de mandatário nos termos dos respectivos instrumentos de mandato;

Dois - Os membros do Conselho de Administração poderão constituir mandatários por deliberação maioritária desse Conselho.

#### Artigo décimo terceiro

Um - O Conselho de Administração poderá, além das reuniões ordinárias cuja periodicidade livremente fixará, reunir extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois vogais.

Dois - Qualquer administrador impedido de comparecer à reunião poderá fazer-se representar por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, ou remeter o seu voto, por escrito, ao presidente.

Três - As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

#### Secção terceira Fiscalização da sociedade

#### Artigo décimo quarto

A fiscalização da sociedade é atribuída a um Fiscal único e a um Suplente que serão, cada um deles, revisor oficial de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, a quem compete, nos termos da lei, proceder ao exame das contas da sociedade.

#### Capítulo quarto Apreciação annual da situação da sociedade e aplicação de resultados

#### Artigo décimo quinto

Um - O ano social coincide com o ano civil.

Dois - Relativamente a cada ano civil, o Conselho de Administração elaborará o Balanço, o relatório de gestão e as contas do exercício, a demonstração de resultados e o anexo ao balanço os quais conjuntamente com um relatório sobre o estado e a evolução dos negócios sociais e a proposta de aplicação de resultados, serão apresentados ao Fiscal único e à Assembleia Geral.

#### Artigo décimo sexto

Um - Os lucros apurados em cada exercício serão aplicados, em primeiro lugar, na constituição ou reforço das provisões ou reservas impostas por lei e o saldo será distribuído conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois - Poderão ser feitos adiantamentos sobre os lucros no decurso de qualquer exercício, nos termos do artigo 297.º do Código das Sociedades Comerciais.

Capítulo quinto  
Dissolução e liquidação

Artigo décimo sétimo

A sociedade dissolve-se, para além dos casos previstos na lei, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Artigo décimo oitavo

Imediatamente após a dissolução, serão elaborados o balanço e contas da sociedade, reportados à data da dissolução, e a Assembleia Geral deliberará sobre:

- a) Aquele balanço e contas da sociedade;
- b) A nomeação dos liquidatários e a fixação dos poderes de todos e cada um deles, incluindo quanto à continuação da actividade da sociedade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social em globo ou em parte e o trespasse do estabelecimento;
- c) A fixação de um prazo para a conclusão da liquidação.

Capítulo sexto  
Disposições gerais

Artigo décimo nono

Um - A eleição para todos os cargos sociais far-se-á de quatro em quatro anos, sempre permitida a reeleição, e manter-se-ão em funções até nova eleição.

Dois - No caso de ser eleita uma pessoa colectiva caber-lhe-á nomear uma pessoa singular, nos termos legais, para exercer o cargo em nome próprio.

**EDIMESTRE CONSTRUÇÕES,  
UNIPESSOAL, LIMITADA**

Número de matrícula: 07209/990618;  
Número de identificação de pessoa colectiva: P.511113501;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 01/990618

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que por Armando Filipe Teixeira Roderigues, foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 30 de Junho de 1999.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeira  
Firma social

A sociedade adopta a firma "Edimestre Construções, Unipessoal, Lda."

Segunda  
Sede

A sede fica instalada à Rua Dr. Fernão de Ornelas, número 15, Quarto, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Terceira  
Alteração da sede

Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Quarta  
Objecto

A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas.

Quinta  
Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão quinhentos e três mil seiscentos e quinze escudos, correspondente a uma única quota, no valor nominal de um milhão e quinhentos e três mil seiscentos e quinze escudos, pertencente ao único sócio Armando Filipe Teixeira Rodrigues.

Sexta  
Gerência

Um - Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, é necessária e suficiente a assinatura de um único gerente.

Dois - À gerência da sociedade, dispensada de caução, e remunerada ou não conforme for deliberado pela Assembleia Geral, é expressamente vedado comprometer a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente fianças, letras de favor, avales e abonações.

Três - Fica desde já nomeado como gerente o sócio Armando Filipe Teixeira Rodrigues.

Sétima  
Disposição transitória

Fica, desde já, autorizado o sócio gerente Armando Filipe Teixeira Rodrigues a movimentar o capital social, depositado na Agência do Banco Pinto & Sotto Mayor, S.A., agência de São Martinho, Funchal, com vista a utilizá-lo na prossecução do objecto social.

**FEJURA - FERROS PARA CONSTRUÇÃO, LDA.**

Número de matrícula: 07356/991014;  
Número de identificação de pessoa colectiva: P511127634;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 02/991014

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre "Fernando J. Ramos & C.<sup>a</sup> Lda." e "J. Ramos - Indústrias Metálicas, Lda.", foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 25 de Outubro de 1999.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeiro

A sociedade adopta a denominação "Fejura - Ferros para Construção, Lda." e tem sede à Rua da Conceição, número cento e trinta, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal.

Segundo

A sociedade tem por objecto a indústria de transformação e comercialização de produtos siderúrgicos, importação e exportação.

## Terceiro

A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em outras sociedades, seja qual for o seu objecto social, podendo também associar-se por qualquer forma e com quaisquer pessoas jurídicas para constituir ou participar em agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência.

## Quarto

O capital social integralmente realizado em dinheiro é no montante de vinte e cinco mil euros, e está representado em duas quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de vinte e três mil setecentos e cinquenta euros à “Fernando J. Ramos & C.<sup>a</sup> Lda.”; e
- uma do valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros é sócia “J. Ramos - Indústrias Metálicas, Lda.”.

## Quinto

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas condicionada para estranhos ao consentimento prévio da sociedade, que poderá, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, optar pelo exercício do direito de preferência a exercer no prazo de sessenta dias.

Parágrafo único - No caso da sociedade não consentir na cessão, e esta ou os sócios não exercerem o direito de preferência, no prazo fixado, sócio cedente gozará do direito de exonerar-se da sociedade, sendo o valor da quota pago pelo balanço então apurado, em quatro prestações iguais e semestrais, vencendo-se a primeira seis meses após a aprovação do balanço, que não poderá exceder trinta dias desde o pedido de exoneração.

## Sexto

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, pertence aos seguintes seis gerentes simultaneamente designados pelas sociedades sócias que desde já ficam nomeados, podendo qualquer deles obrigar a sociedade em actos de mero expediente:

- Maria Fernanda Nunes Vieira Ramos Gomes, casada, residente à Rua da Austrália, Bloco sete, terceiro-D, no Funchal;
- Maria da Paz Nunes Vieira Ramos Ribeiro de Andrade, viúva, residente na Rua Dr. Cândido Guerreiro, número um, primeiro, esquerdo, Bloco B, Edifício Tridente, em Faro.
- Jaime Ernesto Nunes Vieira Ramos, casado residente à Rua da Conceição, número cento e trinta, no Funchal;
- Maria da Ascensão Nunes Vieira Ramos Louzada, casada, residente na Avenida Luísa Todí, número duzentos e setenta e nove, décimo segundo - D, em Setúbal;
- Maria Teresa Nunes Vieira Ramos Olim Marote, casada, residente ao Caminho Velho da Ajuda, Edifício Rocamar, quatro esquerdo, nesta cidade.
- Fernando José Nunes Vieira Ramos, casado, residente à Calçada de São Lourenço, número três, terceiro-B, nesta cidade.

Parágrafo primeiro - Nos mais actos a gerência deverá ser exercida obrigatoriamente por quaisquer dois gerentes.

Parágrafo segundo - É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos

ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e outros actos de natureza semelhante.

## Sétimo

No caso de falecimento de qualquer sócio ou de dissolução da sociedade sócia, a sociedade continuará com os sucessores dos sócios falecidos ou adjudicatários da sociedade dissolvida que escolherão um que a todos represente, enquanto a quota permanecer comum ou indivisa.

## Oitavo

A sociedade pode amortizar compulsivamente quotas, quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente, ou sejam cedidas sem o prévio consentimento da sociedade.

Parágrafo único - O valor da amortização será no caso de cessão sem o consentimento, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço, e nos restantes casos o que resultar de balanço a dar para o efeito.

## Nono

As Assembleias Gerais serão convocados por cartas registadas, com aviso de recepção, expedidos com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei exija outro prazo ou forma.

## Décimo

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade para o que a gerência é autorizada a celebrar quaisquer contratos, bem como a proceder ao levantamento do capital social para fazer face às despesas com a constituição e registo da sociedade.

**FILIFE & FLORENTINO, LDA.**

Número de matrícula: 05161/931126;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511060068;  
Número de inscrição: 08 e 09;  
Número e data da apresentação: Ap. 05 e 06/03012001

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.º Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 400.000\$00 para 1.905.000\$00, e redenominado o capital em 9.500 Euros, tendo em consequência sido alterados os artigos 4.º e 5.º do contrato que, ficaram com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 9 de Janeiro de 2001.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

4.<sup>a</sup>  
Capital

O Capital social integralmente realizado em dinheiro é de nove mil e quinhentos euros, e encontra-se dividido em três quotas:

- uma no valor nominal de quatro mil setecentos e cinquenta euros pertence ao sócio Florentino Pereira de Freitas;

- outra no valor nominal de quatro mil duzentos e setenta e cinco euros pertence à sócia Cecília Zita Rodrigues Freitas; e ainda
- outra de quatrocentos e setenta e cinco euros pertencente ao sócio Rafael Duarte da Silva.

#### 5.<sup>a</sup> Gerência

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral, pertence ao sócio Florentino Pereira de Freitas, que, desde já, fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

### OPUS FRATER - S.G.P.S., S.A.

Número de matrícula: 07948/001229;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511177607;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 20/001229

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se reger pelo contrato em apêndice.

Funchal, 9 de Janeiro de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

#### Capítulo primeiro Denominação, sede, duração e objecto

##### Artigo primeiro

A sociedade adopta o tipo de sociedade comercial anónima, a denominação de “Opus Frater - S.G.P.S., S.A.”, e durará por tempo indeterminado.

##### Artigo segundo

Um - A sociedade tem a sua sede social na Rua dos Ferreiros, número duzentos e quatro, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.

Dois - O Conselho de Administração pode mudar livremente o local da sede social dentro do concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode deliberar a abertura e encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

##### Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a gestão participações sociais noutras sociedades como forma indirecta de exercício de actividades económicas, nos termos previstos na lei.

#### Capítulo segundo Capital social, acções e obrigações

##### Artigo quarto

Um - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil euros e está representado por

cinquenta mil acções, com o valor nominal de um euro cada uma.

Dois - As acções serão nominativas e representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, duzentos, quinhentos, mil, dois, cinco mil, dez mil, quinze mil, vinte mil, trinta mil e cinquenta mil e cem mil acções.

##### Artigo quinto

Um - Por deliberação do Conselho de Administração, após parecer favorável do Fiscal único, poderá o capital social ser elevado, por uma ou mais vezes, até ao limite de quinhentos milhões de euros.

Dois - Na sua deliberação, o Conselho de Administração fixará os termos e as condições de cada aumento de capital, bem como a forma e os prazos de subscrição e realização.

##### Artigo sexto

A sociedade poderá emitir obrigações, nas condições que forem estabelecidas pela Assembleia Geral.

#### Capítulo terceiro Dos órgãos sociais

##### Secção primeira

#### Assembleia geral Artigo sétimo

Um - A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, correspondendo um voto a cada acção.

Dois - A representação voluntária de qualquer accionista em Assembleia Geral poderá ser cometida a qualquer outro accionista ou a pessoa a quem a lei imperativa o permita.

Três - Os instrumentos de representação voluntária de accionistas em Assembleia Geral deverão ser entregues na Sociedade, dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

##### Artigo oitavo

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário eleitos pela Assembleia Geral, de entre os accionistas ou não, por quatro anos, sendo sempre permitida a reeleição.

##### Artigo nono

As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos apurados em cada reunião, salvo quando a lei ou os estatutos exigirem maioria qualificada.

#### Secção Segunda Conselho de administração

##### Artigo décimo

O Conselho de Administração é composto por um presidente e dois, quatro ou seis vogais, devendo a deliberação da Assembleia Geral que os eleger designar o presidente e dispensar ou fixar caução a prestar.

##### Artigo décimo primeiro

Um - Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele.

Dois - O Conselho de Administração tem, além dos poderes que, por lei e por este contrato de sociedade, lhe forem conferidos, poderes para se comprometer em árbitros e para confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral.

#### Artigo décimo segundo

Um - A sociedade o briga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração ou de um deles e de um mandatário com poderes para o acto;
- b) Pela assinatura de mandatário nos termos dos respectivos instrumentos de mandato;

Dois - Os membros do Conselho de Administração poderão desse Conselho.

#### Artigo décimo terceiro

Um - O Conselho de Administração poderá, além das reuniões ordinárias cuja periodicidade livremente fixará, reunir extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois vogais.

Dois - Qualquer administrador impedido de comparecer à reunião poderá fazer-se representar por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, ou remeter o seu voto, por escrito, ao presidente.

Três - As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

#### Secção terceira Fiscalização da sociedade

#### Artigo décimo quarto

A fiscalização da sociedade é atribuída a um Fiscal único e a um Suplente que serão, cada um deles, revisor oficial de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, a quem compete, nos termos da lei, proceder ao exame das contas da sociedade.

#### Capítulo quarto Apreciação anual da situação da sociedade e aplicação de resultados

#### Artigo décimo quinto

Um - O ano social coincide com o ano civil.

Dois - Relativamente a cada ano civil, o Conselho de Administração elaborará o Balanço, o relatório de gestão e as contas do exercício, a demonstração de resultados e o anexo ao balanço os quais conjuntamente com um relatório sobre o estado e a evolução dos negócios sociais e a proposta de aplicação de resultados, serão apresentados ao Fiscal único e à Assembleia Geral.

#### Artigo décimo sexto

Um - Os lucros apurados em cada exercício serão aplicados, em primeiro lugar, na constituição ou reforço das provisões ou reservas impostas por lei e o saldo será distribuído conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois - Poderão ser feitos adiantamentos sobre os lucros no decurso de qualquer exercício, nos termos do artigo 297.º do Código das Sociedades Comerciais.

#### Capítulo quinto Dissolução e liquidação

#### Artigo décimo sétimo

A sociedade dissolve-se, para além dos casos previstos na lei, mediante deliberação da Assembleia Geral.

#### Artigo décimo oitavo

Imediatamente após a dissolução, serão elaborados o balanço e contas da sociedade, reportados à data da dissolução, e a Assembleia Geral deliberará sobre:

- a) Aquele balanço e contas da sociedade;
- b) A nomeação dos liquidatários e a fixação dos poderes de todos e cada um deles, incluindo quanto à continuação da actividade da sociedade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social em globo ou em parte e o trespasse do estabelecimento;
- c) A fixação de um prazo para a conclusão da liquidação.

#### Capítulo sexto Disposições gerais

#### Artigo décimo nono

Um - A eleição para todos os cargos sociais far-se-á de quatro em quatro anos, sempre permitida a reeleição, e manter-se-ão em funções até nova eleição.

Dois - No caso de ser eleita uma pessoa colectiva caber-lhe-á nomear uma pessoa singular, nos termos legais, para exercer o cargo em nome próprio.

#### **PERESTRELO, PERESTRELO & FERREIRA, LDA.**

Número de matrícula: 06508/971105;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511046391;  
Número de inscrição: 05;  
Número e data da apresentação: Ap. 05/99.11.10

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi alterado o artigo 7.º do contrato, que em consequência ficou com a seguinte redacção:

#### Artigo 7.º

A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em Assembleia Geral, compete a ambos os sócios que desde já são nomeados gerentes, sendo suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 12 de Novembro de 1999.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	2 892\$00, cada;
Duas laudas . . . . .	3 136\$00, cada;
Três laudas . . . . .	5 141\$00, cada;
Quatro laudas . . . . .	5 472\$00, cada;
Cinco laudas . . . . .	5 690\$00, cada;
Seis ou mais laudas . . . . .	6 896\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

## ASSINATURAS

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
<b>Uma Série</b>	4 689\$00	2 410\$00
<b>Duas Séries</b>	9 030\$00	4 515\$00
<b>Três Séries</b>	11 025\$00	5 513\$00
<b>Completa</b>	12 915\$00	6 510\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 686\$00 - 3.42 Euros (IVA incluído)